



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 032/2.013 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Da Nova Redação ao Artigo 44-III da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS., que passa a ter a seguinte redação, revogando-se as disposições em contrário".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º, e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Artigo 1º. - O Artigo 44-III - da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44-III - O total para repasse às despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os repasses para Inativos e Pensionistas, fica estabelecido em 6% (seis por cento), incidente sobre as Receitas Legais e Legitimamente constituídas e das transferências previstas no Parágrafo 5º. do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, incluindo os Royalties e as determinações do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas.

S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 1º. - *A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios de seus Vereadores e excluindo valores estabelecidos nos Pareceres do TC-MS.*

§ 2º. - *Os percentuais estabelecidos na presente Emenda não serão modificados em PPA, LDO ou LOA.*

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a partir do início do corrente exercício.

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2.013.


Marcelo Aguiar Iunes
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 032/2.013 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Da Nova Redação ao Artigo 44-III da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS., que passa a ter a seguinte redação, revogando-se as disposições em contrário".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Artigo 1º. - O Artigo 44-III - da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44-III - O total para repasse às despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os repasses para Inativos e Pensionistas, fica estabelecido em 6% (seis por cento), incidente sobre as Receitas Legais e Legitimamente constituídas e das transferências previstas no Parágrafo 5º. do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, incluindo os Royalties e as determinações do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas.

0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 1º. - *A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios de seus Vereadores e excluindo valores estabelecidos nos Pareceres do TC-MS.*

§ 2º. - *Os percentuais estabelecidos na presente Emenda não serão modificados em PPA, LDO ou LOA.*

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a partir do início do corrente exercício.

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2.013.


Marcelo Aguiar Iunes
Presidente